

LEI N.º 3.241, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Município conceder auxílio a Fundação Regional Integrada -URI Campus de Santo Ângelo para aquisição aparelho coletor de pólen Burkard.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Fundação Regional Integrada -URI Campus de Santo Ângelo, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0002-90, para aquisição de aparelho coletor de pólen "BURKARD", para atender a comunidade de Santo Ângelo.

Parágrafo único: A prestação de contas será no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 11-Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.0301 0107.2043- Atividade do FMS (ASPS)

Elemento: 3350 30 00 00 – Subvenções Sociais

R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2009.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 18 de março de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.241, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Município conceder auxílio a Fundação Regional Integrada -URI Campus de Santo Ângelo para aquisição aparelho coletor de pólen Burkard.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Fundação Regional Integrada -URI Campus de Santo Ângelo, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0002-90, para aquisição de aparelho coletor de pólen "BURKARD", para atender a comunidade de Santo Ângelo.

Parágrafo único: A prestação de contas será no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 11-Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.0301 0107.2043- Atividade do FMS (ASPS)

Elemento: 3350 30 00 00 - Subvenções Sociais
R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito